

Registro no. Autua-se

Sala das Sessões 24/10/97

(do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 24/10/97	NUMERO 3364-97
DESTINO:	CÓDIGO:

DR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 282/97

Demst. Finanças Educação

INICIATIVA:

EDIL: FÁBIO MENDES OLÓRIA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM BANDAS E FANFARRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Finalizar na 2ma h art. 120 do Ref. Intern 20298

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em. 02/11/97

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autuo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAZEV TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.T.B.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 282/97
PROTOCOLO GERAL...: 3364/97
DATA PROTOCOLO...: 24/10/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Bandas e Fanfarras nas escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a aquisição de vestuários, instrumentos, além de despesas com viagens para todas as Bandas e Fanfarras das escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e distrito.

Art. 2. - O valor das despesas com o custeio não poderão ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente, por unidade escolar.

Parágrafo Único: as Bandas e/ou Fanfarras deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará e enviará à Secretaria da Fazenda uma planilha de custos.

Art. 3. - Todos os educandários beneficiados pela presente lei, terão o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento do benefício, para procederem a respectiva prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que regulamentará a forma de utilização do referido repasse.

Art. 4. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1.997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

E de correntia sabença que há no Município e Distritos excelentes valores, bandas e fanfarras que se destacam até mesmo fora do âmbito do Estado, o que faz enobrecer e erquer no nome da Princesa do Sul.

Entanto, vislumbramos as dificuldades com que esta bandas convivem, encontrando-se várias delas à margem da extinção, bastando para tanto imanginar a própria festa do Município, Distritos e datas comemorativas, tal como o dia sete de setembro.

Desse modo, na condição de esterior, não podemos sequer admitir que tal hipótese de extinção venha operar-se, conquanto, somos responsáveis pelo aprimoramento cultural de nossa gente, o que infelizmente vêm sendo esquecido ao longos dos tempos em nosso País.

Sala das sessões, 23 de outubro de
1.997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.T.B.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: 282/97
PROTOCOLO GERAL.: 3364/97
DATA PROTOCOLO..: 24/10/97

3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Bandas e Fanfarras nas escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a aquisição de vestuários, instrumentos, além de despesas com viagens para todas as Bandas e Fanfarras das escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e distrito.

Art. 2. - O valor das despesas com o custeio não poderão ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente, por unidade escolar.

Parágrafo Único: as Bandas e/ou Fanfarras deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará e enviará à Secretaria da Fazenda uma planilha de custos.

Art. 3. - Todos os educandários beneficiados pela presente lei, terão o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento do benefício, para procederem a respectiva prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que regulamentará a forma de utilização do referido repasse.

Art. 4. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1.997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

E de correntia sabença que há no Município e Distritos excelentes valores, bandas e fanfarras que se destacam até mesmo fora do âmbito do Estado, o que faz enobrecer e erguer no nome da Princesa do Sul.

Entanto, vislumbramos as dificuldades com que esta bandas convivem, encontrando-se várias delas à margem da extinção, bastando para tanto imaginar a própria festa do Município, Distritos e datas comemorativas, tal como o dia sete de setembro.

Desse modo, na condição de estereótipos, não podemos sequer admitir que tal hipótese de extinção venha operar-se, conquanto, somos responsáveis pelo aprimoramento cultural de nossa gente, o que infelizmente vêm sendo esquecido ao longos dos tempos em nosso País.

Sala das sessões, 23 de outubro de
1.997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.



-05-
-76-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊN. TEC. CUL. ESPORTE, LAZER, TURISMO.

b PROJETO DE LEI Nº 282/97

INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATÓRIO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM BANDAS E FANFARAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

[Handwritten signature]
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Relator

[Handwritten signature]
JANILER GOMES MOREIRA - Membro

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI Nº: 282/97
Iniciativa: FÁBIO MENDES GLÓRIA
Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Exec. a custear despesas com bandas e fanfarras nas escolas da rede pública municipal e estadual no município. A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão, sendo um incentivo à música nas escolas.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 282/97

INICIATIVA : Fábio Mendes Glória

RELATOR : Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com bandas e fanfarras nas escolas da Rede Pública Municipal e Estadual no âmbito do município.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA  - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA  - Membro